



**Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**

**PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO ÚNICA
DO PROJETO DE LEI N.º 106/2003**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 106/2003, de autoria do Prefeito Municipal, que *"Autoriza a realização de despesas com transporte de moradores do Município de Indianópolis para trabalhar em indústria situada no Município de Nova Ponte"*, conta com 3 () artigos, incluindo o que trata da entrada em vigor do texto normativo.

O artigo trata da autorização, para que o executivo possa realizar, mediante contratação, despesas com o transporte de moradores do Município de Indianópolis para trabalhar em indústria situada no Município de Nova Ponte, até o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

O artigo 2.º indica a dotação orçamentária destinada a atender as despesas decorrentes da Lei em questão.

Por fim, o artigo 3.º fixa como marco inicial de vigência do texto normativo a data de sua publicação.

FUNDAMENTAÇÃO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

O projeto de Lei n.º 106/2003 foi apresentado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que a mesma emitisse parecer sobre a legalidade do mesmo, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumprindo tal função, esta comissão inicia seus trabalhos informando que o projeto em análise foi apresentado de forma apropriada, posto que, sendo assunto de interesse exclusivamente municipal, inclui-se entre as matérias de competência legislativa do Município, afastada, portanto, a competência dos demais entes da Federação. Ainda, cumpre observar que trata-se de matéria cuja competência é do chefe do Poder Executivo.

O assunto apreciado, qual seja, a autorização para a realização de despesas com o transporte de moradores para trabalhar em município vizinho, deve ser apreciada sob a ótica do necessário interesse público, que parece presente no presente caso.

Verifica-se ainda que o projeto atendeu aos demais princípios aplicáveis ao caso, qual seja, o da legalidade, anterioridade, economicidade.

No projeto em exame, verifica-se que foram observados os requisitos previstos em lei, donde se conclui pela adequação formal do projeto.



**Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

O referido projeto atende aos interesses da Municipalidade, uma vez que o valor a ser pago pelo Município corresponde ao que seria gasto na execução direta do transporte, através de veículo municipal.

Assim, a contratação pretendida atende à sua finalidade econômica, estando o referido projeto apto a prosseguir em sua normal tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Com tais considerações, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela legalidade do referido projeto, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opina pela tramitação normal do mesmo.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2003.

Adailton Borges Amaro
Relator/Membro CFOTC


Clodoaldo José Borges
Presidente CLJR


José Joaquim Pinto
Presidente CFOTC

Leonardo Costa de Almeida
Membro CLJR

Roberto Dias da Silva
Membro CFOTC

José Helvécio Fernandes de Resende
Membro CLJR

Adailton Borges Amaro
Membro CFOTC